



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual
Processo nº 72/10/328 / 2010
Data 17/08/10
Fls.: 3/8

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº.

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A – INCIDENTE
COM USUÁRIO AO MAR DURANTE EMBARQUE
EM PRAÇA XV NO DIA 13/08/2010 – APLICA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA PELA
PRESTAÇÃO INADEQUADA DO SERVIÇO
CONFORME RELATÓRIOS DA CATRA E PARECER
DA PGA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO APÓS
TRÂNSITO EM JULGADO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.328/2010, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º - Aplicar à Concessionária Barcas S/A a penalidade de advertência, pela prestação inadequada do serviço, com base nas Cláusulas 4ª., inciso I; 10, Parágrafo Primeiro; 11, caput e inciso II; 16, inciso I; e 27, III; bem como no art. 7º., §1º., da Lei Estadual Nº. 2831, de 13/11/1997, e no art. 6º., §1º., da Lei Nº. 8.987, de 13/02/1995.

Art.2º - Considerando o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 10 e nos incisos II e VIII da Cláusula 11 do Contrato de Concessão, determinar à Concessionária que passe a encaminhar à AGETRANSP, semestralmente, relatório integrado pela documentação comprobatória da realização das atividades de treinamento de seus tripulantes, tanto para situações de emergência, quanto para as de rotina, sempre correspondendo as mencionadas atividades com as normas da Autoridade Marítima que tratam do assunto.

Art.3º - Determinar à CATRA que intensifique a fiscalização dos embarques e desembarques nos Terminais de Passageiros da Concessionária BARCAS S/A, especificamente quanto a procedimentos de amarração de embarcações.

Art.4º - Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento do presente feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

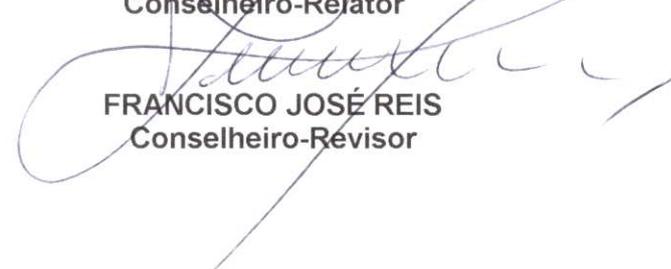
Art.5º- Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2011


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento


HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro-3º votante


MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro-Relator


FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro-Revisor